

**CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO – CCAF**

RESOLUÇÃO Nº 183, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

**Aprovar a concessão de Licença Maternidade
a bolsista no caso de parto ou adoção
ocorrido durante o período da bolsa.**

O CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado na 32ª reunião extraordinária realizada em 23 de outubro de 2017.

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar a concessão de Licença Maternidade, no caso de parto ou adoção ocorrido durante o período da duração da bolsa, a bolsistas de todas as modalidades financiadas pela FAPES.

Art. 2º O afastamento temporário para Licença Maternidade será concedido por até 4 (quatro) meses, mediante apresentação dos seguintes documentos no prazo de 15 (quinze) dias a contar do nascimento ou da adoção:

- a) Solicitação do coordenador do projeto ou do Programa de Pós-graduação (PPG) ao qual a bolsa está vinculada;
- b) Declaração de licença maternidade do médico ou certidão de nascimento ou registro de adoção.

§ 1º Os casos de adoção serão avaliados pela FAPES.

§ 2º A solicitação do coordenador do projeto ou do PPG deverá ser autorizada pela FAPES.

Art. 3º Não haverá interrupção no pagamento das parcelas da bolsa durante o período de afastamento referente à Licença Maternidade ou adoção, exceto nos casos de inadimplência previstos no Manual de Prestação de Contas da FAPES.

Art. 4º Para bolsistas contemplados com a Licença Maternidade ou adoção, o prazo de vigência da bolsa poderá ser prorrogado por até 4 (quatro) meses, sem acréscimo do número de parcelas.

§ 1º No caso de bolsas concedidas dentro de projetos, o afastamento temporário das atividades do bolsista, devido a ocorrência de parto ou adoção durante o período de vigência da respectiva bolsa, deverá respeitar o prazo de vigência do projeto, sem acréscimo do número de parcelas.

Art. 6º Casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva da FAPES.

Art. 7º Fica revogada a Resolução CCAF nº 138/2016.

Vitória, 23 de Outubro de 2017.

**José Antonio Bof Buffon
Presidente do CCAF**